



**ANA BEATRIZ BARRETO DE AMORIM OLIVEIRA
JOSÉ ARTHUR DA SILVA SANTOS
LAYS FARIAS DE MELO
ONILDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA NETO
RICHARD ALVES CORREIA
ROZANGELA MARIA DE SOUZA DAMÁSIO
WILSON WALTER FERREIRA DOS SANTOS NETO**

PROFESSORA ORIENTADORA: KEYLA FERREIRA

**A XENOFOBIA:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA, JURÍDICA E SOCIAL**

LIMOEIRO, MAIO DE 2025.

A XENOFOBIA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA, JURÍDICA E SOCIAL

Ana Beatriz Barreto de Amorim Oliveira
José Arthur da Silva Santos
Lays Farias de Melo
Onildo de Vasconcelos Oliveira Neto
Richard Alves Correia
Rozangela Maria de Souza Damásio
Wilson Walter Ferreira dos Santos Neto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DEFINIÇÃO DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL.....	5
3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA XENOFOBIA	6
3.1 Origem do Termo e Suas Primeiras Manifestações.....	6
4. LEGISLAÇÃO	8
5. A XENOFOBIA NO BRASIL.....	10
5.1. Contexto Cultural e Regional	10
5.2. Xenofobia no Nordeste	11
5.3. Xenofobia no Sul.....	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
8. REFERÊNCIAS	14

RESUMO

Este artigo explora a xenofobia a partir de perspectivas históricas, jurídicas e sociais, com foco particular no contexto brasileiro. Inicialmente, discute-se a evolução histórica, destacando o regime nazista liderado por Adolf Hitler, em que a xenofobia contra os judeus culminou no Holocausto levando a um dos episódios mais trágicos da humanidade. Em seguida, o artigo aborda leis internacionais e nacionais que tentam combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social, focando em regras legais como a Lei Número 9.459/1997 no Brasil, que trata especificamente de crimes causados por discriminação racial ou preconceito com base em religião, etnia ou origem nacional. Por fim, o estudo analisa a prevalência da xenofobia no Brasil, focando em como ela se manifesta em diferentes regiões do país e analisa especificamente a prevalência do preconceito contra pessoas do nordeste e imigrantes no sul. A parte final do artigo destaca a necessidade de medidas legais e sociais para abordar a xenofobia e promover a diversidade e a inclusão no Brasil e no mundo.

Palavras-chaves: Xenofobia; Holocausto; Hitler; Legislação; Lei nº 9.459/1997; Brasil; Preconceito; Discriminação; Exclusão Social; Nordestinos; Imigrantes.

ABSTRACT

This article explores xenophobia from historical, legal and social perspectives, with a particular focus on the Brazilian context. Initially, historical evolution is discussed, highlighting the Nazi regime led by Adolf Hitler, where xenophobia against Jews culminated in the Holocaust, leading to one of the most tragic episodes in humanity. The article then addresses international and national laws that attempt to combat prejudice, discrimination and social exclusion, focusing on legal rules such as Law Number 9.459/1997 in Brazil, which specifically deals with crimes caused by racial discrimination or prejudice based in religion, ethnicity or national origin. Finally, the study analyzes the prevalence of xenophobia in Brazil, focusing on how it manifests itself in different regions of the country and specifically analyzes the prevalence of prejudice against people from the northeast and immigrants in

the south. The final part of the article highlights the need for legal and social measures to address xenophobia and promote diversity and inclusion in Brazil and around the world.

Keywords: Xenophobia; Holocaust; Hitler; Legislation; Law No. 9.459/1997; Brazil; Prejudice; Discrimination; Social Exclusion; Northeasterners; Immigrants.

1. INTRODUÇÃO

A palavra xenofobia é amplamente utilizada para fazer referência ao preconceito contra outras culturas, etnias ou regiões. Esse termo tem origem no grego "xénos" (estrangeiro) e "phobos" (medo), e significa hostilidade, aversão ou preconceito em relação a pessoas de diversas origens, culturas ou nacionalidades (WINKIPEDIA, 2024). Esta questão está profundamente enraizada na história humana e continua altamente relevante nas sociedades modernas, especialmente dentro de uma estrutura globalizada, em que os padrões de migração são contínuos e as trocas interculturais inevitáveis.

Ao longo da história, são numerosos os casos de xenofobia, mas poucos são tão notáveis quanto o Holocausto, ocorrido sob o regime nazista de Adolf Hitler na Alemanha. Durante esse período, a xenofobia atingiu níveis alarmantes, resultando na perseguição organizada e no genocídio de milhões de judeus, ciganos, eslavos e vários outros grupos minoritários (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2024).

De acordo com Rousseau (2024, p. 1), "o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe". Essa reflexão filosófica sugere que os atos xenofóbicos não nascem com os seres humanos, mas são adquiridos ao longo da vida por meio de atitudes que são tomadas. O trágico capítulo da história que culminou no Holocausto não apenas destaca os perigos da xenofobia institucionalizada, mas também serve como um alerta sobre as consequências de permitir que o preconceito floresça sem oposição (JURISTAS, 2024, p. 1).

Na esfera jurídica, diversos países e organizações promulgaram leis específicas para combater a xenofobia, o preconceito e a discriminação. No Brasil, a Lei nº 9.459/1997, em seu artigo 1º, determina que "serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional"

(BRASIL, 1997). Esta legislação é significativa, pois busca promover a igualdade e defender os direitos das minorias étnicas no país.

Este artigo propõe explorar a xenofobia por meio de uma abordagem histórica, com foco no regime nazista, analisando a legislação destinada a combater esse tipo de preconceito, além de discutir a xenofobia no contexto brasileiro, em especial no que diz respeito à prevalência de comportamentos regionais e culturais. Compreendendo as causas e os efeitos da xenofobia, bem como os métodos empregados para enfrentá-la, esperamos contribuir para a criação de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

2. DEFINIÇÃO DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL

Para compreender as bases legais que visam combater a xenofobia, é crucial diferenciar entre os conceitos de preconceito, discriminação e exclusão social, apesar de sua associação.

O preconceito pode ser definido como uma postura negativa ou hostil direcionada a pessoas ou grupos, fundamentada em características preconcebidas, como raça, etnia, nacionalidade ou religião. Esse tipo de julgamento é gerado sem uma base de conhecimento ou experiência anterior e geralmente se apoia em estereótipos. O preconceito é uma predisposição que vem antes do comportamento discriminatório.

A discriminação, por outro lado, refere-se ao comportamento ou ações que resultam em tratamento desigual de indivíduos ou grupos, baseado em suas características. Esse tipo de discriminação pode manifestar-se em diversas áreas, como no local de trabalho, no acesso à educação e em serviços públicos. Enquanto o preconceito é uma atitude interna, a discriminação se revela como a expressão externa dessa postura.

A exclusão social refere-se ao processo pelo qual indivíduos ou grupos são sistematicamente afastados ou impedidos de participar plenamente da vida em sociedade. Esse fenômeno pode se manifestar em diferentes esferas, como política, economia, cultura e interação social, dificultando o acesso de certos grupos a direitos e oportunidades equivalentes aos de outros. Muitas vezes, essa exclusão é um reflexo do preconceito e da discriminação, que contribuem para a manutenção e agravamento das desigualdades existentes.

Esses três conceitos estão profundamente interligados, reforçando-se uns aos outros. O preconceito pode dar origem à discriminação, que, por sua vez, leva à exclusão social, formando um ciclo vicioso de marginalização que se torna complicado de quebrar sem a adoção de intervenções sociais e legais apropriadas.

A xenofobia é uma atitude de rejeição, medo ou aversão a pessoas que pertencem a grupos culturais, étnicos ou nacionais diferentes. Esse comportamento se caracteriza pela hostilidade e preconceito em relação a estrangeiros ou aqueles que são percebidos como "diferentes" pela sua origem, seja ela racial, cultural ou religiosa. A xenofobia pode se manifestar de várias formas, desde atitudes individuais de discriminação e exclusão até práticas institucionais, como políticas restritivas de imigração ou segregação. Conforme Gilberto Freyre a xenofobia é “uma aversão ou medo irracional em relação a estrangeiros ou a pessoas que pertencem a culturas diferentes, o que frequentemente resulta em atitudes de discriminação e exclusão social” (FREYRE, 2002, p. 245).

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA XENOFOBIA

A evolução da xenofobia é uma questão complexa e intrincada que remonta aos primórdios da humanidade. Embora o termo "xenofobia" seja um conceito relativamente moderno, o preconceito e a versão em relação aos estrangeiros e aqueles considerados "outros" existiram em várias sociedades ao longo da história. Esta seção se aprofundará nas raízes etimológicas da palavra "xenofobia" e, em seguida, fornecerá uma análise de suas primeiras manifestações históricas. Em seguida, o foco mudará para a xenofobia dentro do contexto do regime nazista na Alemanha, que levou a um dos eventos mais trágicos da história: o Holocausto.

3.1 Origem do Termo e Suas Primeiras Manifestações

As primeiras manifestações de xenofobia na história podem ser observadas em relatos de civilizações antigas, em que estrangeiros eram frequentemente vistos com desconfiança e hostilidade. Em muitas culturas, os estrangeiros eram considerados menos significativos ou mais perigosos, o que levava a políticas de divisão, exclusão e até violência.

Na Grécia Antiga, por exemplo, os estrangeiros, ou "bárbaros", eram frequentemente vistos como inferiores aos cidadãos gregos, eles não tinham permissão para participar da esfera social ou política da cidade-estado. Para José Afonso da Silva, a xenofobia é:

é uma das formas mais antigas de preconceito, enraizada no desconhecimento e no medo do que é diferente. Ela se expressa através de atitudes de exclusão e hostilidade, muitas vezes legitimadas por discursos de superioridade cultural ou racial (SILVA, 2009, p. 137).

No Império Romano, apesar de sua natureza multicultural, a xenofobia também se exibiu no Império, particularmente contra indivíduos que eram percebidos como uma ameaça à ordem existente. Grupos como os judeus e os primeiros cristãos estavam sujeitos à perseguição por causa de sua fé e tradições culturais, essas tradições eram consideradas em conflito com a norma romana.

Nas primeiras comunidades humanas, os estrangeiros muitas vezes eram vistos como ameaças à sobrevivência do grupo. Em tempos em que recursos eram escassos e o contato entre povos diferentes poderia resultar em conflitos, é compreensível que houvesse um sentimento de hostilidade contra aqueles que eram de fora. No entanto, a xenofobia como a entendemos hoje começou a ganhar forma à medida que as sociedades se organizavam em estados e impérios.

Com o advento das religiões monoteístas, como o cristianismo e o islamismo, a xenofobia começou a se misturar com o sentimento religioso. Durante a Idade Média, em várias regiões da Europa, os judeus foram frequentemente marginalizados e perseguidos, sendo responsabilizados por problemas sociais e econômicos. Esse preconceito religioso alimentou diversos episódios de violência e segregação.

A xenofobia tomou uma nova forma durante a era das explorações e colonizações europeias a partir do século XV. Os colonizadores, movidos pela crença de que as culturas e civilizações europeias eram superiores, subjugaram povos indígenas na África, nas Américas e na Ásia. Essa visão de mundo permitiu a exploração sistemática dessas populações e justificou, durante séculos, práticas violentas, como a escravidão e a destruição de culturas inteiras.

Um dos exemplos mais extremos e devastadores de xenofobia institucionalizada ocorreu durante o regime nazista na Alemanha, liderado por Adolf Hitler, entre 1933 e 1945. A ideologia nazista era fortemente baseada em ideias de pureza racial e na crença de que os alemães eram uma "raça superior" (Herrenvolk), enquanto judeus, ciganos, eslavos, e outras minorias eram considerados "raças inferiores" (Untermenschen) que ameaçavam a pureza e a sobrevivência do povo alemão.

A xenofobia nazista foi amplamente promovida através de propaganda estatal, que retratava os judeus como inimigos internos e externos, responsáveis por todos os males da sociedade alemã, desde crises econômicas até derrotas militares. Essa propaganda desumanizadora foi um dos principais fatores que permitiram a implementação de políticas sistemáticas de discriminação e perseguição.

O Holocausto, que resultou na morte de aproximadamente seis milhões de judeus, bem como outros grupos marginalizados como ciganos, deficientes físicos e mentais, homossexuais e prisioneiros de guerra, é um exemplo de como a xenofobia pode levar à prática de genocídio e à destruição de sociedades inteiras. O regime nazista empregou a xenofobia como um veículo político para unir a população alemã em torno de um inimigo comum, justificando ações brutais sob a premissa de proteger a nação e a raça ariana.

A análise das políticas de Adolf Hitler em relação aos judeus e outros grupos marginalizados não apenas demonstra os efeitos devastadores da xenofobia quando institucionalizada, mas também a necessidade de combater esse tipo de preconceito desde suas manifestações mais insignificantes, o que evitará que evolua para violência ou opressão larga em escala.

4, LEGISLAÇÃO

Combater a xenofobia e outras formas de discriminação requer não apenas alterações sociais e culturais, mas também a promulgação de leis rigorosas que preservem os direitos dos indivíduos e penalizem casos de preconceito e exclusão. Esta seção se aprofunda nas definições de preconceito, discriminação e exclusão social, também discute como esses três conceitos estão associados uns aos outros. Além disso, examina as principais convenções internacionais e as legislações nacionais que visam combater a xenofobia, com destaque para a legislação brasileira. Luís Roberto Barroso afirma que:

o papel da legislação na proteção contra a xenofobia é central, pois apenas através de mecanismos jurídicos efetivos é possível responsabilizar indivíduos e instituições por atos de preconceito e exclusão. A legislação brasileira, como a Lei nº 9.459/1997, visa justamente coibir comportamentos que ferem a dignidade humana ao discriminar com base na origem. (BARROSO, 2013, p. 80).

O combate à xenofobia tem se consolidado como uma preocupação crescente em várias partes do mundo, sendo abordado tanto no âmbito jurídico quanto em políticas públicas. Governos e organizações internacionais vêm trabalhando para criar e aprimorar leis que busquem erradicar práticas discriminatórias, promovendo a igualdade de direitos e o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais.

No Brasil, a legislação que trata diretamente de crimes relacionados à discriminação e ao preconceito é a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que altera a Lei nº 7.716/1989. Essa legislação visa punir crimes de discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O artigo 1º da Lei 9.459 estabelece que qualquer prática discriminatória, seja verbal, física ou institucional, contra pessoas com base em sua origem ou características étnicas, deve ser penalizada. A importância dessa lei reside em sua tentativa de coibir atos de exclusão e promover um ambiente social mais igualitário, onde a diversidade seja respeitada e valorizada.

No âmbito internacional, temos a Organização das Nações Unidas (ONU) com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Temos também a Convenção americana sobre direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, onde trouxe o combate a todas as formas de discriminações.

Além dessas legislações e convenções, várias organizações internacionais, como a UNESCO e a OIT (Organização Internacional do Trabalho), desempenham papéis fundamentais na promoção de políticas educativas e sociais para prevenir a xenofobia. Essas instituições incentivam programas que promovam a inclusão, o respeito à diversidade cultural e a integração de imigrantes, refugiados e minorias étnicas nas sociedades de acolhimento.

No entanto, a aplicação dessas legislações ainda enfrenta desafios significativos. Muitas vezes, a xenofobia se manifesta de maneiras sutis, difíceis de identificar e combater legalmente. A exclusão social, a discriminação no mercado de trabalho e a disseminação de discursos de ódio em plataformas digitais são exemplos de como o preconceito pode se infiltrar nas sociedades modernas, exigindo abordagens multifacetadas para sua erradicação.

Dessa forma, o combate à xenofobia requer mais do que o simples estabelecimento de leis. É necessário um esforço conjunto entre governos, sociedade civil e organizações internacionais para promover uma cultura de respeito, inclusão e igualdade. Apenas por meio de ações coordenadas, tanto no nível jurídico quanto no social, será possível construir sociedades mais justas, onde a diversidade não seja motivo de divisão, mas de enriquecimento mútuo.

5. A XENOFOBIA NO BRASIL

A xenofobia, enquanto fenômeno social, não está restrita a países estrangeiros ou a contextos históricos distantes. No Brasil, a xenofobia se apresenta de diversas maneiras e revela as complexidades e diversidades regionais da nação. Apesar de o país ser reconhecido por sua hospitalidade e diversidade cultural, tensões regionais e preconceitos históricos continuam a perpetuar atitudes xenofóbicas em várias áreas. Nesta seção, faremos uma análise das manifestações de xenofobia nas diferentes regiões brasileiras, com ênfase nas dificuldades enfrentadas por nordestinos e imigrantes no Sul do Brasil.

5.1. Contexto Cultural e Regional

O Brasil, com suas vastas dimensões continentais, é um país repleto de diversidade cultural e regional. Cada uma de suas regiões apresenta características únicas, influências culturais distintas e dinâmicas sociais próprias, que ajudam a moldar identidades regionais variadas. De acordo com o sociólogo Octavio Ianni, “o Brasil se formou através de múltiplos encontros culturais, onde diferentes etnias, classes e regiões se entrelaçaram para formar

uma sociedade diversificada”. Contudo, essa pluralidade pode dar origem a preconceitos e estereótipos, frequentemente manifestados em comportamentos xenofóbicos.

As expressões de xenofobia no Brasil diferem conforme a região e o grupo afetado. Muitas vezes, esse preconceito se revela em atitudes negativas dirigidas a migrantes internos, como os nordestinos que buscam melhores condições de vida no Sudeste, ou mesmo entre pessoas de estados distintos dentro da mesma região. Como aponta o antropólogo Gilberto Freyre, “o Nordeste e o seu povo muitas vezes carregam o fardo de um estereótipo de pobreza e atraso, o que contribui para o preconceito nas regiões mais industrializadas do país”. Além disso, há discriminações entre pessoas de diferentes estados dentro da mesma região, ilustrando divisões regionais e culturais mais profundas.

O preconceito regional ilustra de maneira evidente a manifestação da xenofobia dentro das fronteiras de um país. Em ambientes urbanos, especialmente nas grandes cidades, é frequente notar discriminação direcionada a indivíduos oriundos de outras regiões, frequentemente fundamentada em estereótipos que desumanizam e marginalizam esses grupos. Assim, a xenofobia no Brasil não se restringe apenas ao desdém por estrangeiros, mas abrange também o preconceito contra conterrâneos de diferentes partes do país.

5.2. Xenofobia no Nordeste

O Nordeste do Brasil é uma região rica em cultura e história, mas também sofre com muitos estigmas. Os nordestinos lidam com diversos estereótipos negativos frequentemente reforçados pela mídia, pelo humor e até mesmo por discursos políticos. O sociólogo Jessé Souza afirma que:

os estereótipos sobre os nordestinos são fruto de uma construção social que associa o Nordeste ao atraso e à pobreza, em contraste com o Sul-Sudeste, concebido como mais moderno e desenvolvido. (A ELITE DO ATRASO: DA ESCRAVIDÃO À LAVA JATO, 2017).

Esses estereótipos variam, desde a visão de que os nordestinos são atrasados ou preguiçosos, até a ideia de que são responsáveis pelos problemas sociais e econômicos enfrentados em outras regiões do Brasil.

Essas percepções negativas têm origens históricas ligadas ao processo de industrialização e urbanização no Sudeste, em que muitos nordestinos se mudaram em

busca de oportunidades de trabalho. A grande quantidade de migrantes nordestinos em estados como São Paulo e Rio de Janeiro gerou sentimentos xenofóbicos entre alguns setores da população local, que viam esses migrantes como ameaças à oferta de empregos e serviços disponíveis. Como afirma Gilberto Freyre, “o nordestino é frequentemente retratado como um concorrente indesejado no mercado de trabalho” (FREYRE, 2003, p. 435).

A discriminação contra nordestinos se apresenta de diversas maneiras, como preconceito no mercado de trabalho, exclusão social e até agressões físicas e verbais. Muitas vezes, os nordestinos são alvo de zombarias por causa do seu sotaque, costumes alimentares ou tradições culturais, o que acentua sua condição de "estranhos" na sociedade brasileira. Essa forma de xenofobia interna não apenas marginaliza os nordestinos, mas também mantém a desigualdade regional e social em nosso país.

5.3. Xenofobia no Sul

A região Sul do Brasil, composta pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, possui uma trajetória de imigração europeia que desempenhou um papel fundamental na formação de sua cultura. Essa influência europeia é frequentemente enaltecida como um motivo de orgulho para a região, mas também pode ser um fator que alimenta posturas exclusivistas e xenofóbicas em relação a outros grupos. Segundo Araújo (2017, p.153), “a influência europeia é usada para justificar a superioridade cultural e o exclusivismo da região”.

A xenofobia se manifesta de maneira particularmente evidente no Sul, especialmente contra imigrantes estrangeiros, como aqueles oriundos de países latino-americanos, incluindo haitianos e venezuelanos. Esses imigrantes muitas vezes enfrentam obstáculos para sua integração, resultado de dificuldades linguísticas, culturais e econômicas, e frequentemente se tornam alvo de discriminação por parte de certos setores da população local, que os percebem como uma ameaça tanto aos empregos quanto à identidade cultural da região. “Os imigrantes são vistos como concorrentes indesejados no mercado de trabalho” (BAENINGER, 2018, p. 89).

Ademais, a xenofobia no Sul do Brasil ultrapassa a questão dos imigrantes estrangeiros. Em determinadas situações, migrantes internos, especialmente oriundos do Nordeste, também são alvos de discriminação e exclusão. A ideia de "manter a identidade

regional" pode ser utilizada como um pretexto para atitudes xenofóbicas, que se manifestam em ações como a resistência à integração cultural e a oposição a políticas de inclusão social. "A preservação da identidade regional serve como argumento para a exclusão" (SOUZA, 2017, p. 108).

A análise sobre a xenofobia na região Sul evidencia como fatores históricos, culturais e econômicos podem se entrelaçar para gerar um ambiente de exclusão e marginalização, tanto para imigrantes estrangeiros quanto para migrantes internos. Essas posturas não só infringem os princípios de igualdade e respeito aos direitos humanos, mas também prejudicam a coesão social e o desenvolvimento equilibrado da região.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo investigar a xenofobia em suas múltiplas formas, tanto de uma perspectiva histórica quanto moderna, com ênfase específica na realidade do Brasil. A pesquisa começou com um exame das origens e dos primeiros exemplos de xenofobia, enfatizando a natureza profundamente arraigada do preconceito contra estrangeiros ao longo da história humana. A xenofobia foi exemplificada de forma trágica no regime nazista e no Holocausto, em que a intolerância institucionalizada levou ao genocídio de milhões de pessoas.

Dentro do contexto brasileiro, a discussão sobre xenofobia incluiu vários pontos de vista regionais, lançando luz sobre as nuances culturais e sociais que moldam os sentimentos xenófobos na nação. O estudo também destacou os desafios encontrados para os indivíduos do Nordeste, que frequentemente sofrem preconceito e exclusão social em outras regiões do Brasil, juntamente com as tensões xenofóbicas presentes no Sul, em que tanto imigrantes estrangeiros quanto migrantes internos sofrem frequentemente discriminação.

Foi feita uma análise da legislação tanto internacional quanto nacional, destacando a importância vital de normas como a Lei nº 9.459/1997 na proteção dos direitos humanos e no enfrentamento da xenofobia. Entretanto, ficou claro que as leis, embora necessárias, não são suficientes por si só; é imprescindível que venham acompanhadas de iniciativas educacionais e culturais que fomentem a inclusão e o respeito às diversidades.

Em última análise, a luta contra a xenofobia se configura como um aspecto fundamental da justiça social e dos direitos humanos. Promover a inclusão social, combater estereótipos e discriminações e garantir que todos, independentemente de sua origem, sejam tratados com dignidade e respeito, são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A xenofobia, seja em relação a estrangeiros ou a compatriotas de diferentes regiões, compromete a harmonia social e dificulta o pleno desenvolvimento das capacidades humanas. Por isso, é fundamental que governantes, instituições e a própria sociedade se dediquem de maneira proativa à erradicação desse problema, garantindo que as gerações futuras se desenvolvam em um ambiente pautado pelo respeito mútuo e pela solidariedade.

8. REFERÊNCIAS

WIKIPEDIA. Xenofobia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Xenofobia>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 14 maio 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

JURISTAS. Holocausto: a lição que devemos aprender. Disponível em: <https://www.juristas.com.br/holocausto-a-licao-que-devemos-aprender>. Acesso em: 27 ago. 2024.

UNITED States Holocaust Memorial Museum. About the Holocaust. Disponível em: <https://www.ushmm.org/learn/introduction-to-the-holocaust>. Acesso em: 28 out. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo: Editora 34, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 51. ed. São Paulo: Global Editora, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Preconceito e Discriminação: Conceitos e Perspectivas Históricas*. São Paulo: Editora Acadêmica, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

ONU – Organização Das Nações Unidas. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-elimination-all-forms-racial-discrimination>. Acesso em: 8 out. 2024.

ONU – Organização Das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 8 out. 2024.

OEA – Organização Dos Estados Americanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1969_Convenção_Americana_sobre_Direitos_Humanos.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

UNESCO. Luta contra a discriminação racial e a xenofobia. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/racial-discrimination>. Acesso em: 8 out. 2024.

OIT – Organização Internacional Do Trabalho. Promovendo a inclusão e combatendo a discriminação no trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/equality-and-discrimination/lang--en/index.htm>. Acesso em: 8 out. 2024.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

IANNI, Octavio. O colapso do populismo no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.